



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4250/2017

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTORA: Vereadora Márcia Gervásio - PDT

Márcia Gervásio, Vereadora, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DISCIPLINA O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

Art. 1º A utilização no Município de Caçapava do Sul – RS, de fogos de artifício, fica estabelecida nas seguintes condições:

§ 1º Os fogos a que se referem este artigo são classificados em:

I - Classe A:

- a) fogos de vista, sem estampido;
- b) fogos de estampido que contenham até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça; e
- c) balões pirotécnicos.

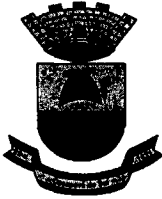
II - Classe B:

- a) fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- b) foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e
- c) "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428 Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 –

CMU Caçapava do Sul – Assessoria de Plenário
27/11/2017 14:43 – 000000008529

Márcia



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

III - Classe C:

- a) fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça; e
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora, por peça;

IV - Classe D:

- a) fogos de estampido, com mais de 2,50 (dois vírgula cinqüenta) gramas de pólvora, por peça;
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora;
- c) baterias;
- d) morteiros com tubos de ferro; e
- e) demais fogos de artifício.

§ 2º Os fogos incluídos na Classe A podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, e sua queima é livre, exceto nas portas, janelas, terraços, dando para a via pública.

§ 3º Os fogos incluídos na Classe B podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

I - nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública e na própria via pública; e

§ 4º Os fogos incluídos nas Classes C e D não podem ser vendidos a menores de dezoito anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados, nos seguintes casos:

I - festa pública, seja qual for o local; e

II - dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo.

§ 5º Os fogos de artifício a que se refere este artigo somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

seu efeito e de seu manejo e, onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e procedência.

Art. 2º – O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I – Multa de 2 (dois) salários mínimos, às Pessoas Físicas que descumprirem os dispositivos desta lei;

II – Multa de 5(cinco) salários mínimos, as Pessoas Jurídicas, que descumprirem os dispositivos desta lei;

III - Dobra do valor a multa na reincidência, considerando-se reincidente aquele que persistir na violação no transcurso de 06 (Seis) meses da infração anterior;

IV – Interdição das atividades, combinada com a multa prevista, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico com fogos que possuem estampido;

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto no prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA

Caçapava do Sul, 16 de novembro de 2017


Márcia Gervásio
Vereadora PDT